



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22784.422744-87

Da MESA, sobre o Requerimento nº 620, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 620, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que visa obter informações do Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, sobre a atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Na justificação, o autor argumenta que a CDB tem, como principais intentos, a tentativa de redirecionar, reaproveitar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies e, como eixos norteadores, a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Para o alcance de seus objetivos, a Convenção, em seu planejamento, propõe um acordo para preservação da biodiversidade, a fim de orientar ações que promovam o Marco Global de Biodiversidade Pós-

2020 em todo o mundo. Referido marco será responsável por delinear as ações individuais e coletivas dos países até 2050.

Argumenta, ainda, que, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção. Além disso, a falta de clareza no debate pode desencadear perdas excessivas para o país, seja pela falta de apoio interno que dê forças para as tratativas que requerem o investimento internacional necessário para a aplicação das metas globais no país, seja pela falta de envolvimento dos representantes eleitos para tornar o processo internacional mais democrático.

Com base nessa justificativa, foram solicitadas as seguintes informações:

1. Qual a posição do Brasil no quesito do enfrentamento ao uso de pesticidas, agrotóxicos e produtos danosos à biodiversidade?
2. Em relação à atividade agropecuária, quais as medidas adotadas para a fiscalização e o controle da atividade?
3. Como o agronegócio tem influenciado a atuação do país nas negociações do Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020 na CDB?
4. Por que o Brasil não tem utilizado as florestas públicas não designadas para aumentar a sua área de conservação e influenciar as negociações da CDB trazendo metas mais ambiciosas ao Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?
5. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação de metas numéricas de conservação global no Marco Global de Biodiversidade Pós-2020?
6. Qual a posição do Brasil quanto à aplicação das metas numéricas de conservação global?
7. O país está de acordo em adotar uma meta global de proteção de 30% do território do planeta?



SF/22784.42744-87

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Entendemos adequado o endereçamento do pedido de informações, pois estão relacionados à competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na execução da política agrícola, cujos objetivos incluem a proteção do meio ambiente, a garantia de seu uso racional e o estímulo à recuperação dos recursos naturais; a defesa agropecuária e segurança do alimento; a conservação e a proteção de

SF/22784.42744-87

recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação e o desenvolvimento rural sustentável, nos termos do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 620, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22784.42744-87